



Lei Nº 1.254/05

Que trata do parcelamento de Contas Públicas de consumo junto a Companhia Telefônica Telemar Norte Leste S/A e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

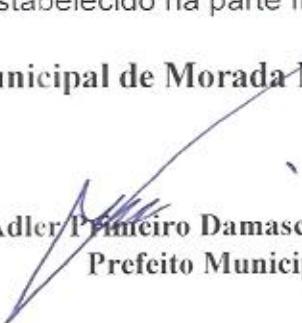
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Morada Nova, autorizado a proceder com parcelamento para pagamento das contas públicas de consumos de suas secretarias e setores diversos, junto a Companhia Telefônica TELEMAR NORTE LESTE S/A, num prazo máximo de até trinta (30) meses.

Art. 2º - Fica também autorizado o gestor público municipal, a proceder com os pagamentos na forma e da fonte mais conveniente de recursos do Município, inclusive por meio de autorização, ou ainda outra forma de consumar o pagamento do contratado.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para pagamento do parcelamento contratado, serão provenientes das diversas fontes do Município, FPM, ISS, impostos e arrecadação diversos, bem como, àqueles dos fundos específicos que suportarão as despesas, tendo as autorizações aqui firmadas, efeito a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - A presente lei terá vigência imediata a partir de sua publicação, e seus efeitos, a contarem na forma do estabelecido na parte final do parágrafo anterior.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 04 de Março de 2005.


Adler Príncipeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal